



**LEI Nº 2.022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Nova Esperança do Sul**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Nova Esperança do Sul - FUNDANES, vinculado à Secretaria da Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente, destina-se a subsidiar os encargos financeiros dos financiamentos de programas especiais de apoio às atividades agropecuárias, nas zonas urbana e rural e poderá ser formalizado por meio da celebração de contratos e outros instrumentos equivalentes com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar a transferência de recursos.

**Art. 2º.** Nos limites dos recursos disponíveis, serão objeto de incentivo via subsídios de juros e correção monetária, além de outros que forem definidos em conjunto com as comunidades interessadas, os seguintes programas:

I – de apoio e incentivo ao agronegócio e de serviços já existentes ou novos que venham a ser implantados:

- a) Construção ou reforma de galpões e instalações afins;
- b) Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;

II – de infra-estrutura:

- a) Construção de açudes, poços e equipamentos para irrigação;
- b) Construção de cercados e instalações para criação animal

**Parágrafo Único.** Fica vedada a destinação do recurso para capital de giro.





## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 3º** - Constituem recursos do FUNDANES:

- I - Os aprovados em lei municipal, constantes nos orçamentos;
- II - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - Os recebidos de entidades e financiamentos obtidos em cooperativas de créditos e instituições financeiras oficiais ou privadas;
- IV - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

## CAPÍTULO III

### DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

**Art. 4º.** São destinatários do FUNDANES os pequenos e médios produtores rurais que comprovarem possuir residência ou sede no município de Nova Esperança do Sul/RS e que apresentem como contrapartida a geração e aumento de circulação de serviços, mercadorias, assim como empregos e tributos, no que couber.

**§ 1º.** Para fins desta Lei:

**I –** Serão considerados pequenos produtores rurais, aqueles agricultores ou pecuaristas que comprovarem as exigências e o enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**Art. 5º** - O incentivo que trata a presente lei é vedado aos agentes públicos, assim compreendidos os agentes políticos e os servidores públicos, e seus respectivos cônjuges, enquanto guardarem vínculo de emprego ou relação de natureza similar com a Administração Pública.

## CAPÍTULO IV

### DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

**Art. 6º.** Os beneficiários do FUNDANES terão os seguintes valores e





prazos:

I – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os pequenos produtores rurais, com parcelamento em até 02 (duas) vezes, sendo a primeira parcela em até 12 (doze) meses e a segunda, em até 24 (vinte quatro) meses.

§ 1º o formulário a ser disponibilizado pela Secretaria de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente deverá ser protocolado no Setor de Protocolo junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova esperança do Sul/RS, acompanhado do projeto detalhado demonstrando a viabilidade de sua implantação, com a informação acerca da capacidade de incremento na produção e da geração de tributos, para análise e eventual aprovação, parcial ou integral, conforme disponibilidade de valores.

**Parágrafo único** - o projeto mencionado no caput deverá ser protocolado no Setor de Protocolo junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova esperança do Sul/RS.

**Art. 7º** - Os projetos cadastrados serão submetidos a análise e aprovação por um Conselho de Gestão nomeado por meio de Decreto, que será composto por:

I - 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, representado pelo Secretário Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante do Conselho de Agricultura.

§ 1º - o Conselho será Presidido pelo Secretário Municipal da Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente, a quem compete o voto somente nas hipóteses de empate;

§ 2º - Conforme descrito no caput do art. 1º, o Município poderá celebrar contratos e outros instrumentos equivalentes com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar a transferência dos recursos do FUNDANES..

**Art. 8º** - A liberação dos recursos para as cooperativas de crédito e instituições financeiras será feita mediante assinatura de convênio ou termos de cooperação.





**Art. 9º** - O prazo para pagamento do financiamento obtido pelos beneficiários junto às instituições financeiras ou cooperativas de crédito não poderá ultrapassar o período de gestão do último ano de cada legislatura.

**Art. 10** - Fica vedada a concessão do financiamento aos beneficiários que não tiverem quitado integralmente todas as parcelas do financiamento anterior.

**Art. 11** - Fica vedada a concessão do financiamento aos beneficiários que mantiverem débitos de qualquer natureza junto à Administração Municipal, vedação esta que se estende inclusive aos sócios da pessoa jurídica, o que será regulamentado por meio de Decreto.

**Art. 12** - Os beneficiários ficam obrigados a comprovar o investimento do valor recebido do financiamento no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do valor, mediante apresentação de nota fiscal ou prova de contratação de funcionários na hipótese de geração de empregos, sob pena da perda do subsídio, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato firmado entre o beneficiário e a instituição financeira.

**Art. 13** - o limite do valor dos contratos de financiamento e o índice relativo aos juros remuneratórios serão estabelecidos anualmente por meio de edição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 14** - Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer favorável do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Produção Animal e Meio Ambiente.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDANES, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.





§ 1º - Os recursos do FUNDANES serão depositados em conta especial em estabelecimento de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através da instituição financeira.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16** – As dotações orçamentárias, correspondentes aos valores previstos para o FUNDANES, obedecerão ao limite imposto na Lei Orçamentária Anual e os contratos serão vinculados conforme a sua natureza às respectivas Secretarias.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.728, de 21 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 23 de novembro de 2022.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2F0-EFD6-7D2D-C72A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 25/11/2022 22:04:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/E2F0-EFD6-7D2D-C72A>